



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



PARECER Nº

, DE 2021

**DA COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E
CULTURA sobre o
PROJETO DE LEI
Nº 1.473, DE 2020,
que *Reconhece
como de relevante
interesse cultural,
social e econômico
do Distrito Federal
a Feira Permanente
do Gama.***

**AUTOR:
Deputados
DELMASSO e
DANIEL
DONIZET**

**RELATORA:
Deputada ARLETE
SAMPAIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 1.473, de 2020, apresentado pelos deputados DELMASSO e DANIEL DONIZET, que propõe o reconhecimento da Feira Permanente do Gama como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal.

O projeto, em seu Art. 1º, proclama o referido reconhecimento. Em seguida, no Art 2º, estabelece que esse centro comercial poderá, mediante a ação dos órgãos competentes e conforme deliberação dos órgãos responsáveis, se tornar objeto de proteção “por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos”.

O terceiro e último artigo é o relativo à entrada em vigor.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme o art. 69, inciso I, f, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, material e imaterial, do Distrito Federal. É o caso do presente projeto que propõe o reconhecimento da Feira Permanente do Gama como “de relevante interesse cultural, social e econômico”. O vínculo, no caso, se daria não tanto por conta desse eventual triplice reconhecimento, mas a partir do enunciado do Art. 2º, de que essa distinta feira, a partir dele, “poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes”.

Inicialmente, vemos mérito em chamar a atenção para esse centro comercial que é presença marcante na vida dessa cidade e do seu entorno, lugar onde se comercializam víveres do mundo rural num meio urbano já plenamente consolidado.

Há também, no projeto, mérito no respeito à legislação vigente, que estabelece que não cabe a este Poder Legislativo deliberar sobre os bens que merecem ou não receber o registro de patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Tal prerrogativa cabe, conforme consta na Lei nº 3.977/07, ao Poder Executivo, na figura do Governador do Distrito Federal – e mediante decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CONDEPAC-DF, como se lê no Art. 24, II da Lei Complementar nº 934/17, a Lei Orgânica da Cultura. Diferentemente de numerosos projetos de lei que já tramitaram na CLDF, declarando – em franca desconsideração a essas determinações legais – este ou aquele bem “patrimônio cultural”, a proposta em análise reconhece a existência de órgãos competentes para a referida ação, bem como o critério daqueles, outros, responsáveis pela decisão.

Desse modo, o reconhecimento perseguido pela proposta restaria, caso aprovada, como uma espécie de simples endosso desta Casa para uma decisão futura por quem de direito; sinal, positivo, de humildade perante a lei.

Tendo em vista as razões acima aduzidas, que, no mérito, vislumbram a oportunidade do que está proposto no projeto analisado, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 1.473, de 2020.

Sala da Comissões, em de de 2021.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 02/03/2021, às 10:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0347453** Código CRC: **E9ACF2A8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00036761/2020-23

0347453v2